



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 1.430

De 5 de fevereiro de 1965

*Nova redação
Lei nº 1.441*

Declara de utilidade pública, imóveis localizados nesta cidade, necessários à construção do Ginásio de Esportes Municipal e dá outras providências.-

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pelo Município, por via amigável ou judicial, os imóveis de propriedade de Francisco Malara ou seus sucessores; Gattás & Cia. ou seus sucessores; Mário Zampieri ou seus sucessores; Nadir Toledo Piza ou seus sucessores; Sebastião Eddi ou seus sucessores; e Francisco Malara e Salvador Martins Bonilha ou seus sucessores, localizados nesta cidade, à Rua Antonio Prado, entre as Avenidas Portugal e Duque de Caxias, e, na Avenida Portugal, entre o Córrego da Servidão e Rua Antonio Prado, necessários à construção do Ginásio de Esportes Municipal e prolongamento da citada Avenida Duque de Caxias até a Rua Antonio Prado.-

Artigo 2º - Poderá o Senhor Prefeito Municipal - efetuar permutas de terrenos de propriedade do Município com os possuidores dos imóveis referidos no artigo anterior, - observada a equivalência dos valores dos mesmos.-

§ 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a mandar proceder a abertura da Rua Comendador Pedro Morganti, entre as Avenidas D. Pedro II e São Paulo e a Avenida Brasil entre as Ruas Comendador Pedro Morganti e Imaculada Conceição.-

§ 2º - Procedida a abertura das vias indicadas, - poderá o Senhor Prefeito Municipal mandar lotear a área compreendida entre as mesmas, para a finalidade prevista neste artigo.-

§ 3º - Atendido ao caso previsto no parágrafo anterior, os lotes remanescentes poderão ser vendidos mediante as disposições constantes desta lei.-

Artigo 3º - Fica igualmente autorizado o Senhor Prefeito Municipal a vender mediante concorrência pública, após avaliação prévia, os terrenos de propriedade do Município, que não tenha destinação prevista em lei e cuja área não ultrapasse 2 (dois) mil metros quadrados.-



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

Artigo 4º - Não será permitida a venda de mais de um lote a cada interessado, considerando-se para tal, o máximo de 12(doze) metros lineares.-

Artigo 5º - Toda arrecadação apurada com a execução desta lei e mais as verbas próprias orçamentárias, suplementadas, se necessário, serão empregadas na construção do Ginásio de Esportes Municipal, inclusive com possíveis desapropriações e demais despesas decorrentes.-

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.201, de 21 de fevereiro de 1963.-

Autor: Oivaldo Duarte
Proj. lei 154/64
Proc. 219/64